**ANEXO III**

**AS FUNÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA**

O Conselho de Escola tem um importante papel no debate sobre as demandas da escola e seus encaminhamentos.

Articulado com a gestão e com as demais instâncias colegiadas tem como principais funções:

* **Mobilizadora:** Refere-se a estimular, convocar e promover relações pedagógicas ampliando participação na vida escolar para a melhoria da qualidade do ensino, do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.

A participação integrada dos segmentos da escola e da comunidade local em diversas atividades contribui para o fortalecimento da gestão democrática e participativa na melhoria da qualidade social da educação.

**Exemplos de Programas e Projetos que avocam a Ação Mobilizadora:**

**Resolução Seduc-92, de 1º-12-2020 que institui a Orientação de Convivência como parte integrante da equipe executora local do CONVIVA SP – programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar, instituída pelo inciso V do artigo 3º da Resolução 48, de 1-10-2019**

Artigo 4º – Além das previstas na Resolução SE 48, de 01-10-2019, são atribuições do Professor Orientador de Convivência:

II – articular-se com os membros da Comunidade Escolar (gestores, professores, funcionários, estudantes e pais ou responsáveis), Conselho de Escola, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres (APM), na construção de ações e normas de convivência ética, para participar da organização do acolhimento de estudantes; promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas preventivas, colaborativas e restaurativas para a resolução de conflitos no cotidiano; orientar os responsáveis pelos estudantes sobre sua participação no processo educativo e encaminhamento para atendimento especializado de órgãos da rede protetiva, quando necessário.

* **Deliberativa:** Refere-se a deliberação nas tomadas de decisões sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

Quando o Conselho delibera sobre a Proposta Pedagógica e outros assuntos da escola e encaminhamentos, bem como elabora o Regimento Escolar que trata a questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro, propondo à direção as ações a serem desenvolvidas.

**Exemplos de Programas e Projetos que avocam a Ação Deliberativa:**

* **Verbas PDDE:** decidir em conjunto pela utilização do recurso e com a participação de todos os colegiados escolares: grêmio estudantil, conselho de escola e conselho deliberativo da APM**,** em reuniões devidamente lavradas em livro de ATA próprio.
* Passagem de bens Patrimoniais adquiridos com verba do FNDE/MEC/PDDE pela APM

### **DECRETO Nº 43.409, DE 26 DE AGOSTO DE 1998 que dispõe** ***sobre os Postos de Trabalho de Vice-Diretor de Escola, nas unidades escolares da Secretaria da Educação***

**Artigo 5.º-**As indicações para designação e cessação para as funções de Vice-Diretor de Escola são de competência do Diretor de Escola.

§ 1.º - Na hipótese de indicação de docente classificado em outra unidade escolar para a função de Vice-Diretor, o Diretor de Escola deverá submetê-la á aprovação do Conselho de Escola.

§ 2.º - Compete ao Dirigente Regional de Ensino a designação para as funções de Vice-Diretor de Escola, inclusive das unidades escolares que não contarem com Diretor de Escola.

# LC 444/85 que dispõe *sobre o Estatuto do Magistério Paulista e dá providências correlatas*

# ARTIGO 95- II **-**Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente.

* **Resolução SEDUC 139, de 13-12-2021 que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022.**

Artigo 7º **– O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola,** observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

* **Resolução SEDUC 69, de 11-8-2021 que dispõe sobre o processo de implementação do Novo Ensino Médio e dá providências correlatas.**

Artigo 3º – As unidades escolares planejarão a oferta dos Itinerários Formativos com observância da legislação curricular e levando em consideração os seguintes aspectos:

§2º – O processo decisório da oferta de Itinerários Formativos deverá envolver o corpo docente e seu resultado **será submetido à ratificação do Conselho da Escola** e encaminhado para homologação da Diretoria de Ensino.

* **Consultiva**: Refere-se a emissão de pareceres sobre dúvidas e assessorar as questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência.

Tem o caráter de assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção das unidades escolares.

**Exemplos de Programas e Projetos que avocam a Ação Consultiva:**

* **Resolução SE Nº 23/ 2013 que d*ispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria nas unidades escolares da rede estadual de ensino***

Artigo 4º - A cada dois anos a autorização será concedida mediante Portaria do Dirigente Regional de Ensino, por proposta do diretor da escola, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres.
Artigo 9º - O Conselho de Escola e os integrantes de Associação de Pais e Mestres deverão, a cada 2 (dois) anos, ou quando solicitado pelo Diretor de Escola, avaliar a atuação do ocupante das dependências próprias de zeladoria.
Artigo 11 - A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos casos seguintes:

§ 2º - Quando ocorrer negligência, tratada no inciso III, deverão ser adotadas, após manifestação do Conselho de Escola e dos integrantes da Associação de Pais e Mestres, garantindo a ampla defesa, as seguintes providências

* **Resolução SEDUC/SP – 44/2019 que dispõe sobre a expansão do Programa Ensino Integral – PEI no âmbito da rede estadual de ensino de São Paulo e dá outras providências**

Artigo 2º – A adesão de novas unidades escolares no Programa Ensino Integral percorrerá as seguintes etapas:

IV. Reuniões de escuta da comunidade escolar e do conselho de escola sobre a adesão ao Programa Ensino Integral, sendo neste momento apresentado o Programa e suas especificidades;

§3º –. O diretor da unidade escolar se responsabilizará pelo engajamento e escuta da respectiva comunidade e seu conselho de escola.

§4º – A comunidade e o conselho de escola são atores importantes nas ponderações sobre como e quando o ingresso no Programa Ensino Integral ocorrerá.

* **Resolução SEDUC 69/2021 que dispõe sobre o processo de implementação do Novo Ensino Médio e dá providências correlatas.**

Artigo 7º – No processo de operacionalização e implementação dos Itinerários Formativos nas escolas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devem ser observadas as seguintes atribuições:

III – As unidades escolares deverão:
c) Definir o rol de oferta dos Itinerários Formativos, por meio de um processo participativo, ouvindo o Conselho de Escola e respeitando a legislação aplicável, em especial a presente Resolução;

* **Fiscalizadora:** Refere-se ao acompanhamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira com vistas a transparência, legitimidade, fiscalização, execução e concretização das ações na Proposta Pedagógica.

Trata-se do acompanhamento e avaliação do processo de ensino e de aprendizagem com vistas a melhoria da qualidade da educação.

Isso implica em acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono, escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas.

**Exemplos de Programas e Projetos que avocam a Ação Fiscalizadora:**

* **Resolução SE 42/2015 que institui o *Projeto “Quem Falta Faz Falta”, no âmbito do Programa Educação - Compromisso de São Paulo, e dá providências correlatas***

Artigo 2º - Com o objetivo de reduzir os índices de faltas e de abandono, na unidade escolar como um todo, o Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora e sob orientação e acompanhamento do Supervisor de Ensino da unidade, no âmbito de suas atribuições, deverá:

I - identificar os motivos das ausências e arrolar estratégias de ações preventivas e saneadoras;

II - acionar os órgãos colegiados/instituições auxiliares (Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar), com vistas a uma atuação conjunta;)

Para fomentar ações de fortalecimento do Conselho Escolar, qualificando a atuação dos conselheiros o Programa Educação e Família, instituído por Portaria MEC nº 571 , de 2 de agosto de 2021 , traz em seu artigo 5º como Ações Estratégicas:

Art. 5º Constituem-se ações estratégicas para o alcance dos objetivos do Programa Educação e Família elencados no art. 3º desta Portaria:

III - Conselho Escolar: essa ação visa implementar atividades de fortalecimento do Conselho Escolar:

a) o Conselho Escolar constitui-se no órgão colegiado da estrutura da escola que legitima a participação dos representantes das comunidades escolar e local, com destaque para a família;

b) os conselheiros escolares participarão na elaboração e implementação do Plano de Ação da escola; e

c) o monitoramento das atividades constantes no Plano de Ação da escola será realizado pelos conselheiros escolares, potencializando os resultados e o controle social das ações.

Ante ao exposto, as escolas deverão elaborar e implementar o seu Plano de Ação articulado com a Proposta Pedagógica da escola, garantindo a participação do Conselho de Escola na sua elaboração, implementação, monitoramento e avaliação.